REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA – SICOOB SANTA

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Funcionários da Associação Congregação de Santa Catarina – Sicoob Santa e regido, de forma complementar, por este regimento.

Art. 2º O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários do Sicoob Santa e o fortalecimento do Sicoob.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES

SEÇÃO I
DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da *Cooperativa*, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da *Cooperativa* quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho.

§ 2º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO

Art. 4º O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

Art. 5º O presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes.

SEÇÃO III
DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O presidente nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

Art. 7º A ata da reunião será assinada pelos conselheiros ao termino da reunião, exceto quando não for possível, situação em que deverá ser assinada na reunião seguinte.

Art. 8º Independentemente da assinatura das atas, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 9º Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho, até o dia útil anterior da reunião seguinte.

Art. 10 As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições de retificações.

Art. 11 Depois de assinadas serão entregues cópias da ata para todos os conselheiros durante a própria reunião que foram assinadas, exceto quando não for possível, situação em que as cópias serão enviadas aos membros do colegiado, no máximo em 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião.

§ 1º Os conselheiros que não desejarem copia da ata deverão se manifestar na reunião.

§ 2º A administração da *Cooperativa* somente fornecerá cópias extras das atas a conselheiros, por meio de fotocópias que serão enviadas pelo correio ou por meio de fax, não podem ser fornecidas cópias em meio magnético.

§ 3º Todas as fotocópias fornecidas aos conselheiros terão impressa marca d'água com seu nome e data de fornecimento.

Art. 12 Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivadas na *Cooperativa*.

Art. 13 Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

Art. 14 O registro da presença dos conselheiros nas reuniões será evidenciado no preâmbulo da ata, bem como a justificativa de ausência e convidados presentes.

SEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO

Art. 15 As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, podendo, também serem convocadas pela maioria dos membros do colegiado, observando-se, em qualquer caso, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, exceto quando convocação extraordinária.

Art. 16 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado, observando o cronograma de assuntos constante do **anexo** deste Regimento.

Art. 17 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a *Cooperativa*.

§ 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§ 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 4º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria dos membros do próprio colegiado.

§ 5º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação ou informativo.

§ 6º Assuntos específicos que não se revestirem das características citadas no § 1º deverão ser tratados com a Diretoria Executiva da *Cooperativa*, fora da reunião.

Art. 18 Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da *Cooperativa*.

§ 1º Serão encaminhados aos conselheiros, juntamente com a convocação da reunião, documentação sobre os assuntos propostos que forem incluídos na pauta.

§ 2º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 3º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 2º, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO V
DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 19 Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais,* não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 20 Ao presidente do Conselho de Administração cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião prevista no cronograma anual de reuniões.

Parágrafo único. Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

Art. 21 Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Diretoria Executiva da *Cooperativa*, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

Art. 22 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 23 Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou informativos.

Art. 24 Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

Art. 25 O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 26 A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 27 Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

SEÇÃO VI
DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 28 Na última reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TITULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29 Compete ao Conselho de Administração, além daquelas decorrentes do Estatuto Social, de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. dar cumprimento aos objetivos da sociedade;

II. examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da *Cooperativa*, informados pela Diretoria Executiva, e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;

III. apresentar proposta à Assembleia Geral quanto à forma de rateio, entre os associados, das despesas administrativas e operacionais da sociedade;

IV. deliberar sobre a alteração de endereço da *Cooperativa*;

V. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva, avaliando periodicamente o cumprimento;

VI. deliberar sobre a programação dos trabalhos de Auditoria Interna e Controles Internos e Riscos;

VII. examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva;

VIII. dar conhecimento das decisões do Conselho de Administração aos associados;

IX. manifestar-se de maneira formal sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;

X. acompanhar o controle e o provisionamento de ações judiciais;

XI. deliberar sobre o pagamento de juros ao capital.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 30 Compete ao presidente do Conselho de Administração, além daquelas descritas no Estatuto Social:

I. Conduzir o relacionamento com o Conselho de Administração e Diretorias Gerais das empresas conveniadas;
II. Conduzir a comunicação externa da Cooperativa, quando se tratar de assuntos institucionais e estratégicos;
III. Acompanhar o desenvolvimento dos objetivos estratégicos e manter o Conselho de Administração informado sobre o andamento do Planejamento Estratégico, sugerindo ajustes quando necessários.

CAPÍTULO II
DA ÁREA SUBORDINADA DIRETAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 É subordinada operacionalmente e diretamente ao Conselho de Administração o agente de controle interno e risco.

SEÇÃO ÚNICA
AGENTE DE CONTROLE INTERNO E RISCO

Art. 32 Compete ao agente de controle interno e risco:

I. acompanhar o saneamento das deficiências dos controles internos identificadas;

II. adotar os procedimentos necessários de identificação, de avaliação, de monitoramento e de diminuição dos riscos: operacionais, de mercado, de crédito e de liquidez;

III. analisar a eficácia dos planos de contingência em conjunto com o Conselho de Administração;

IV. apresentar sugestões de eventuais atualizações que se façam necessárias no sistema de controle dos riscos: operacionais, de mercado, de crédito e de liquidez;

V. atentar para que a descrição da estrutura de gerenciamento do risco de mercado e do risco operacional seja publicada, na forma determinada na regulamentação aplicável;

VI. avaliar o grau de aderência das áreas da cooperativa às normas instituídas em conjunto com o Conselho de Administração;

VII. consolidar informações referentes aos controles internos da cooperativa;

VIII. constatar a existência de definições claras das responsabilidades de cada membro do corpo funcional da cooperativa, em instrumento normativo adequado;

IX. definir e fazer cumprir ações preventivas e corretivas, em função da constatação de riscos em relação a processos, produtos e serviços em conjunto com o Conselho de Administração;

X. desenvolver e difundir internamente e em conjunto com o Conselho de Administração a cultura de controle interno, internalizando, na cooperativa, atividades e cultura de conformidade;

XI. desenvolver as atividades que são de sua competência, para diminuição dos riscos: operacionais, de mercado, de crédito e de liquidez;

XII. desenvolver e difundir internamente e em conjunto com o Conselho de Administração a cultura de prevenção contra crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens, direitos e valores, criando mecanismos de envolvimento e comprometimento dos diversos níveis funcionais;

XIII. elaborar e apresentar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, com periodicidade mínima trimestral, relatórios que permitam a identificação e a correção tempestiva de deficiências de controles dos riscos: operacionais, de mercado, de crédito e de liquidez;

XIV. elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, bimestralmente, relatórios resultantes das atividades que executa;

XV. elaborar e apresentar à Diretoria Executiva relatório das perdas decorrentes dos riscos: operacionais, de mercado, de crédito e de liquidez;

XVI. executar as atividades de identificação, de avaliação, de monitoramento e de controle dos riscos: operacionais, de mercado, de crédito e de liquidez, que lhe competem;

XVII. executar as diretrizes do Conselho de Administração com relação às políticas de gerenciamento dos riscos: operacionais, de mercado, de crédito e de liquidez;

XVIII. identificar e monitorar o risco operacional decorrente de serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular da instituição, prevendo os respectivos planos de contingências;

XIX. identificar se existem atividades desempenhadas pelo corpo funcional que não estão definidas em instrumento normativo adequado;

XX. implementar as estratégias e as políticas de controle interno estabelecidas pelo Sistema Sicoob em conjunto com o Conselho de Administração;

XXI. implementar metodologia de auto-avaliação de riscos e controle interno em conjunto com o Conselho de Administração;

XXII. manter o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva informados sobre quaisquer situações de riscos: operacionais, de mercado, de crédito e de liquidez existentes;

XXIII. prestar informações necessárias à execução do monitoramento pela Central;

XXIV. propor, ao Conselho de Administração, por intermédio da Diretoria Executiva, sempre que julgado oportuno, melhorias aos elementos que compõem a política de gerenciamento dos riscos: operacionais, de mercado, de crédito e de liquidez;

XXV. providenciar a documentação e o armazenamento das informações referente às perdas associadas aos riscos: operacionais, de mercado, de crédito e de liquidez;

XXVI. verificar se há conflitos de interesse nas atividades dos funcionários responsáveis por áreas de grande risco, por meio de monitoramento das atividades desempenhadas pela área em questão;

XXVII. zelar pelo cumprimento da estratégia de investimentos, das premissas de classificação da carteira (operações negociáveis e não negociáveis) e dos limites estabelecidos na política de gerenciamento do risco de mercado em conjunto com o Conselho de Administração;

XXVIII. zelar pelo cumprimento das atividades estabelecidas nos incisos supracitados para sede e UAs;

XXIX. outras, a critério do Conselho de Administração.

TÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 33 Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

Art. 34 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista no Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá aprovar a readmissão com a instituição de carência para operações para ex-cooperados demitidos a menos de 2 (dois) anos.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a readmissão de ex-cooperados que causaram prejuízos a Cooperativa.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões e readmissões, observadas as regras do Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 35 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ter encerradas a utilização de qualquer produto ou serviço da Cooperativa, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 36 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 37 A Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. deixar de cumprir com os deveres expostos no Estatuto Social;

IV. quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;

V. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 38 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 39 A exclusão do associado será feita por:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa física;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. perda de vinculo com as empresas definidas na área de ação da cooperativa;

V. deixar de atender outros requisitos estatutários de permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II, III e IV será automática e a do inciso V, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 41 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

Art. 42 Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;

II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e

III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 43 Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 44 Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.

Anexo I

Cronograma de assuntos a serem tratados pelo Conselho de Administração nas reuniões ordinárias mensais

Assunto \ Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Riscos												
Revisar, no mínimo, anualmente as políticas instituídas		X										
Acompanhamento dos controles e do provisionamento de ações judiciais			X			X			X			X
Obter informações para acompanhamento da gestão de riscos compartilhada com o Sicoob Cecresp		X			X			X			X	
Controles Internos												
Receber informações do Controles Internos	X		X		X		X		X		X	
Aprovar os relatórios semestrais dos Sistemas de Controles Internos	X						X					
Aprovar a programação anual dos trabalhos	X											
Lavagem de dinheiro												
Revisar, no mínimo, anualmente a política instituída						X						
Estratégia e orçamento												
Elaborar e aprovar o Planejamento estratégico										X	X	X
Monitorar o cumprimento do planejamento estratégico	X						X					
Monitorar o cumprimento dos planos periódicos de trabalho	X			X			X			X		
Estabelecer metas de trabalho para a Diretoria Executiva												X
Monitorar o cumprimento das metas d a Diretoria Executiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aprovar o orçamento												X
Relatórios e informações												
Verificar informações financeiras, contábeis e orçamentária	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Verificar informações sobre os negócios	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento do relacionamento com as empresas conveniadas	X		X		X		X		X		X	
Acompanhamento das operações de partes relacionadas			X			X			X			X